



AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em

20/10/21/1986

PRESIDENTE

1902

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

1246

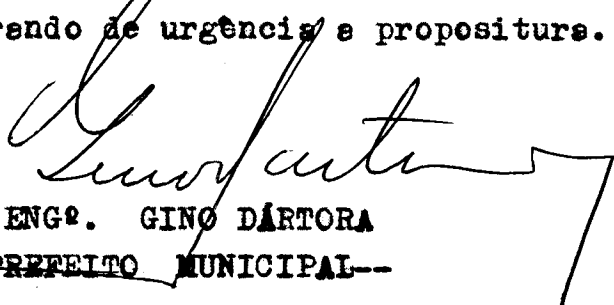
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A apreciação de Vossas Excelências venho submeter Projeto de Lei que tem o mérito de obter autorização Legislativa a fim de proceder a revisão dos proventos dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

A fundamentação do artigo 1º de inclusão propositura tem como base o artigo 91 da Lei Municipal nº 678, de 12 de novembro de 1970.

Os recursos habéis para suprimimento dos pagamentos serão suportados pelos recursos próprios do orçamento vigente.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENG. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL--

RECEBIDO
EM
13 FEV 1980

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E FINANÇAS
S. S. em 20/02/1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 1435/80

(13 de fevereiro de 1980...)

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 20/02/1980

PRESIDENTE

1901

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Dispõe sobre revisão dos proventos dos apo-
sentados e pensionistas da Prefeitura
Municipal de Caieiras.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a
revisão dos proventos dos aposentados e pensionistas da Prefeitura -
Municipal de Caieiras, nas mesmas proporções prescritas na Lei Muni-
cipal nº 1326, de 21 de janeiro de 1980.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente
Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980 ,
revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de fevereiro de 1980.-

ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-